



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 15.933/18**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, *Sra. Vanusa Gomes de Sousa*, concedendo aposentadoria com proventos integrais a *Sra. Cilene Antonio da Silva*, matrícula nº 116, Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 36 anos, 10 meses e 12 dias de tempo de contribuição e idade de 53 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 11/2020] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.933/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Cilene Antonio da Silva*

Órgão: **Instituto de Previdência Municipal de Diamante**

Gestor Responsável: *Vanusa Gomes de Sousa*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0017/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 15.933/18**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Cilene Antonio da Silva*, matrícula nº 116, Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 11/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.**

Assinado 2 de Fevereiro de 2021 às 10:30



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Janeiro de 2021 às 11:53



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 29 de Janeiro de 2021 às 08:18



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO